

CONTRATO Nº 030/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E COMO CONTRATADA A EMPRESA TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 001520/2014 - 201400031000056.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 07 nº 43, Vila Nossa Senhora das Graças, Nova Veneza – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.956/0001-23, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Ivan Hermano Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.390.794 SSP/DF e CPF nº 578.188.431-91, residente e domiciliado na Rua 09, Qd. G2, Lt. 27, nº 326, Apto. 1002, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/14, por meio do Despacho de Ratificação nº 006/2014, conforme autoriza o art. art. 24, inciso II e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços de monitoramento eletrônico 24 horas e manutenções preventivas de equipamentos nesta Agência, fornecendo em regime de comodato todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento mensalmente de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e anual de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de monitoramento eletrônico 24 horas e manutenções preventivas de equipamentos nesta Agência, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo:

- visualização das câmeras para detectar possível perda de vídeo por possível manutenção corretiva;
- check list a cada 6(seis) meses (vistoria);
- relatório de gravação / funcionamento do equipamento para uso do mesmo;
- gerenciamento de imagens externas;
- suporte técnico;
- equipe operacional 24 horas;
- relatório on-line dos eventos do alarme;
- solicitação dos serviços on-line (ordem de serviço);
- monitoramento do seu equipamento de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme);
- controle de usuário do sistema de alarme;
- controle do horário dos usuários do sistema de alarme;
- controle de entrada e saída;
- controle do usuário por login e senha verbal;
- acionamento de apoio operacional 24 horas;
- suporte técnico 24 horas para manutenção preventiva e corretiva;
- suporte remoto do sistema de alarme;
- acompanhamento do corte de linha telefônica;
- suporte de central de monitoramento.

4.2. Os serviços serão prestados da seguinte forma: imediatamente sempre que solicitado pela



Gerência Administrativa da AGEHAB, com prazo máximo de 4 horas para atender ao chamado.

4.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

5.2. Cumprir com afinco o que estiver estabelecido no objeto, na forma de execução e também das obrigações;

5.3. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações, a Contratada será submetida a penalidades;

5.4. Atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial num prazo máximo de 04 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Acompanhar a execução do contrato;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

6.5. Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos produtos/materiais e ou serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios desta Agência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a emissão de comprovante de execução do serviço emitido pela Gerência Administrativa, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo quinto dia útil do mês seguinte. A nota fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-060, CNPJ 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;



d) Especificação dos serviços.

8.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

8.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e Certidão Municipal.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será gestora deste contrato a empregada Sr^a **VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA**, conforme consta da Portaria nº 111/2014 de 26/06/2014. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução desta carta-contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

III – o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

IV – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

V – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02(dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com expressa anuência de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir qualquer controvérsia entre as partes contratadas.


E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Goiânia, 26 de junho de 2014.


LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo - AGEHAB


ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


IVAN HERMANO FILHO
Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda - EPP
Contratada


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

- 1 - Foyce Britina Rivas CPF: 019.755.971-92
- 2 - [Signature] CPF: 010.870.921-32

